



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 453/99

Dispõe sobre o Repasse de Recursos Financeiros ao Fundo Estadual de Saúde, como Contrapartida ao Incentivo de Assistência Farmacêutica Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para a conta específica do Fundo Estadual de Saúde, destinados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básico do Município.

Parágrafo Único - O valor a ser repassado será equivalente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), por habitante/ano, em conformidade com as Portarias nº 176 e 756 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica, desde já, autorizada a abertura do necessário de crédito adicional especial nos orçamentos da Prefeitura Municipal de Jaguaré e Fundo Municipal de Saúde, aprovados pela Lei nº 434 de 1º de dezembro de 1998, respeitando o limite de R\$ 8.948,50 (oito mil, novecentos e quarenta e oito Reais e cinquenta centavos) para o corrente exercício.

§ 1º - Os recursos para a abertura do crédito autorizado no artigo anterior advirão de anulações de dotações orçamentárias constantes nos respectivos orçamentos.

§ 2º - O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará a importância e a classificação da despesa, até onde for possível, bem como os recursos resultantes de anulações na forma que preceitua o parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).


Evilázio Sartório Altoe

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

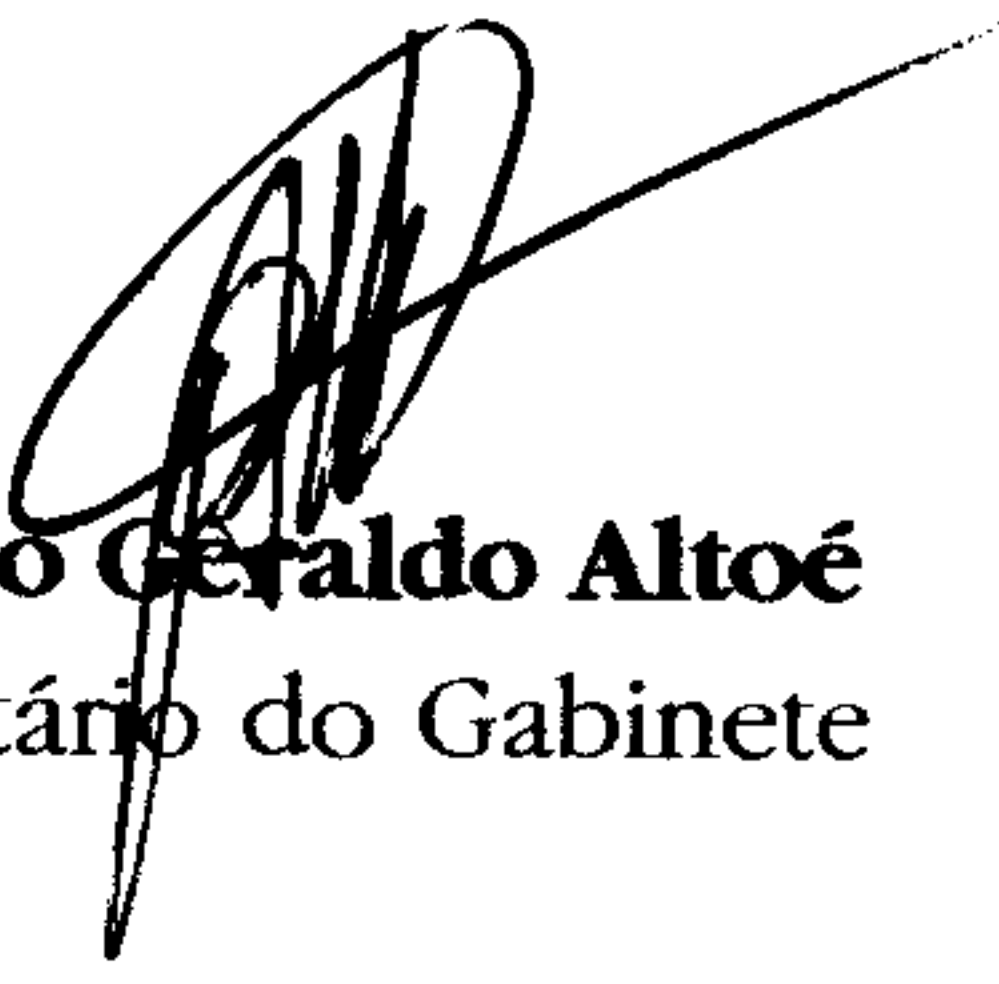
Estado do Espírito Santo

Lei nº 453/99

2

data supra.

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na


Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete